



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

## **CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 037/2024**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA 53.021.753 GEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS FORTES.**

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço à Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, representado neste ato público pelo Prefeito, Sr. **Wanzete Kruger** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pela Secretária Municipal **Sra. Adenilde Stein Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **53.021.753 GEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS FORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.021.753/0001-40, situada à Avenida São Paulo, 18 – Marcílio de Noronha - Viana - ES - CEP: 29135-397, representada neste ato pelo Sr. **Gean Carlos Alves Dos Santos**, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso III “a”, Edital Pesquisa de Preços 209/2024, Termo de Dispensa de Licitação Nº 089/2024, **Processo Administrativo Nº 4400/2024**, ID Cidades.TCEES: 2024.023E0700001.09.0102, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1.** Aquisição por dispensa dos gêneros alimentícios fracassados no Processo nº 7869/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2024 desta Prefeitura, homologado e adjudicado em 17/05/2024, destinados ao preparo de lanches e refeições das formações continuadas, reuniões e demais eventos realizados pela Secretaria de Municipal de Educação para o ano de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Pesquisa de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto: especificação dos itens, conforme anexo

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **24 de julho de 2024** até **16 de julho de 2025**, com entregas parceladas, conforme cláusula sétima, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.897,30 (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento para o exercício de 2024.

Secretaria: Municipal de Educação

Dotação: 081001.1212800052.065/33903000000, Constante no orçamento de 2024.

Ficha-Fonte: 174.154000300000

Reservas: 625

### **5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.**

**5.1.** O pagamento será efetuado parceladamente de acordo com as entregas, mediante a entrega dos comprovantes, devidamente assinados e datados por um funcionário responsável nas unidades .

**5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite total e definitivo dos produtos e o ateste da Secretaria requisitante, com a apresentação da Nota Fiscal dos produtos fornecidos, sem emendas ou rasuras, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

**5.3.** Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

**5.4.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

**5.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**5.6.** A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**5.7.** Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa, exigidos pela secretaria requisitante.

**5.8.** O valor contratado é estimado e não implica em obrigatoriedade pela Administração em adquirir o valor total ao final do contrato.

**5.9.** Caso a Contratada não seja optante pelo Simples Nacional, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota e valor correspondente para retenção na fonte do Imposto de Renda, conforme Decreto Normativo nº 4.407/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.**

**6.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas.

**6.2** Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, aplicando-se os índices INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, considerando o que for mais vantajoso para a Administração a época.

**6.3** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**6.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, logo após a conclusão do período aquisitivo.

**6.7** Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao mesmo.

**6.8** A data do início do contrato será de 03 (três) dias úteis após sua assinatura.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E REQUISITOS DA AQUISIÇÃO.**

**7.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com a necessidade, durante o prazo do contrato, conforme especificado a seguir: prazo de 7 dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento.

**7.2** Ocorrendo fato superveniente, no qual o fornecedor não possa realizar a entrega no prazo especificado, deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência, com a formalização de solicitação de prorrogação de prazo e documentos comprobatórios, para análise e decisão da Administração, observando-se o preceito da razoabilidade e considerando-se os prejuízos à Prefeitura, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**7.3** Caso a entrega não seja efetuada no prazo estabelecido, e não havendo justificativa aceita pela Administração, o fornecedor sujeitar-se-á às penalidades decorrentes deste fato.

**7.4** Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

**Secretaria Municipal de Educação.** Endereço: Avenida Koehler, 116, Domingos Martins - ES. Horário: 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16:00 horas.

**Pólo UAB Domingos Martins:** Rua Carlos Luiz Faller, 40, Térreo do Ed. Antenor Vicente Simon, Centro, Domingos Martins. Horário: 8h às 11h e das 13h às 15h.

**EMEFM Mariano Ferreira de Nazareth** - Travessa Augusto Schwambach nº 87 - Centro - Distrito Sede. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

**EMEF Santa Isabel** - Rua Padre Francisco Albers nº 285 - Santa Isabel - Distrito Santa Isabel. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Santa Isabel: aproximadamente 5 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

**EMEF Soído** - Rodovia 17 s/nº - Soído - Distrito Sede. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Soído: aproximadamente 7 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

**EMEF Eugênio Pinto Sant'Anna** - São Miguel - Distrito Sede. Distância da Sede de Domingos de Martins até a EMEF Eugênio Pinto Sant'Anna: aproximadamente 13 Km. Horário: 7h às 11h e das 13h às 15h.

**7.5** O transporte e a entrega dos bens no (s) local (is) indicado (s) acima são de responsabilidade da Contratada.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**7.6** A entrega deverá ser realizada pela Contratada em dias úteis, obedecendo aos horários de funcionamentos mencionados no item 7.4.

**7.7** A Prefeitura não se obriga ao recebimento dos bens em horários ou dias em que não há expediente nas repartições públicas municipais.

**7.8** Os bens deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, identificados com informações precisas, corretas, claras e em língua portuguesa sobre suas características, devendo conter na embalagem as especificações solicitadas.

**7.9** Será recusado produto deteriorado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e distribuição, bem como aquele fora da maturação ideal.

**7.10** Os bens objeto deste contrato serão recebidos:

**7.10.1** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências e especificações solicitadas.

**7.10.2** O recebimento provisório está voltado à conferência de volumes, confrontando-se recibo de entrega da Contratada com os respectivos registros e controles de compra.

**7.10.3** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**7.10.3.1** Para o recebimento definitivo será verificado se os bens atendem a todas as especificações solicitadas.

**7.10.3.2** Sendo verificada pela Administração a necessidade de realização de testes para apuração das especificações, será comunicado à empresa, ficando o prazo de recebimento definitivo automaticamente suspenso até o resultado dos testes.

**7.11** Os ensaios, testes e demais provas para aferição de boa execução do objeto do contrato exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

**7.12** Os gêneros alimentícios deverão ser transportados da seguinte forma, conforme legislação sanitária vigente para o transporte dos alimentos:

- Não perecíveis em carro fechado;
- Perecíveis em caixas térmicas ou carro refrigerado.

**7.13** O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, exceto os itens: margarina, farinha de trigo e leite UHT (4 meses).



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

#### **7.14 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:**

**7.14.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.14.1.1** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a Administração, no prazo máximo de (03) três dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

**7.14.1.2** O Município aceitará apenas uma única substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.14.2** Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.14.2.1** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.

**7.15** O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada quanto às responsabilidades futuras sobre a qualidade do produto entregue.

**7.16** Se verificada, a qualquer tempo, a inadequação do produto, e a empresa não realizar a troca nos prazos e condições previstas, ou se o material trocado também apresentar inadequação, a empresa ficará sujeita às penalidades, sem isenção da responsabilidade criminal.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO.**

**8.1.** As condições da aquisição deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**8.2** A execução da aquisição será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras identificadas a seguir, da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste contrato.

- Daniela Nogueira de Rezende Tavares, nutricionista, matrícula 8023, merenda@domingosmartins.es.gov.br <mailto:merenda@domingosmartins.es.gov.br>, telefone (27) 3268-3362.

- Marina Teixeira de Carvalho e Fonseca, nutricionista, matrícula 16780, merenda@domingosmartins.es.gov.br <mailto:merenda@domingosmartins.es.gov.br>, telefone (27) 3268-3362.

- Vanessa Leslie Betzel Moreira da Rocha Brasil, nutricionista, matrícula 16781, merenda@domingosmartins.es.gov.br <mailto:merenda@domingosmartins.es.gov.br>, telefone (27) 3268-3362.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**9.1.** Atender integralmente ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no contrato, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e as especificações determinadas pela legislação em vigor.

**9.2.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos bens objeto do contrato.

**9.3.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.

**9.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.

**9.5.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como a amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

**9.6.** Comunicar ao Município, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

**9.7.** Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento dos bens, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição.

**9.8.** Arcar com todos os custos referentes ao fornecimento dos bens, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao fornecimento integral do objeto do contrato.

**9.9.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

**9.10.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato de Preços.

**9.11.** Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital e Contrato.

**9.12.** A contratada terá um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, para assinar o contrato na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Koehler, nº116, Centro, Domingos Martins-ES.

**9.13.** Os contratos serão assinados preferencialmente por assinatura digital.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**10.1.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Edital e do instrumento contratual.

**10.2.** Comunicar a contratada, **por escrito**, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega do material, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

**10.3.** Efetuar o pagamento de acordo com as condições propostas no contrato.

**10.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

**10.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

**10.6.** Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**10.8.** Prestar a Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**11.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**11.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

### **11.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.5.1.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **11.5.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.**

### **13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

**Estado do Espírito Santo**

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Domingos Martins - ES, 11 de julho de 2024.

**WANZETE KRÜGER**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ADENILDE STEIN SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

**53.021.753 GEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS FORTES**  
Gean Carlos Alves Dos Santos Fortes  
Contratante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

## VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000209/2024 - 26/06/2024 - Processo Nº 004400/2024

Vencedor	53.021.753 GEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS FORTES
CNPJ	53.021.753/0001-40
Endereço	RUA, AV SAO PAULO, 18 - 29.135-397 - VIANA- ES - ES - CEP:
Contato	27997090869 gean8@live.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003		00501166	SUCO CONCENTRADO GOIABA - 1 L garrafa plástica	UN	200,00	8,64 8,64	1.728,00
00006		00501616	MAIONESE embalagem com 200g.	SACHE	250,00	2,90 2,90	725,00
00019		00501630	MOLHO DE TOMATE SACHÊ embalagem com 300g  REPOLHO tipo branco. produto de qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, apresentando grau médio de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, sem manchas, bores, sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica ou outros defeitos que possam alterar sua aparência.	UN	170,00	2,04 2,04	346,80
00030		00500298		K	30,00	3,25 3,25	97,50

Total do Fornecedor: 2.897,30

Total Geral: 31.073,00